



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

737

DECRETO EXECUTIVO N.º 364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

“Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista - SAAE.”

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o *Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE*, que dispõe sobre os serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Executivo nº 36, de 28 de novembro de 1969.

Lençóis Paulista, 30 de dezembro de 2010.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 30 de dezembro de 2010.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal

Leandro Orsi Brandi
Diretor Administrativo Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

738

REGULAMENTO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista em conformidade com o que dispuserem as leis municipais e observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, serão empregadas as terminologias definidas na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA

Art. 3º Os serviços de fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários são classificados em 05 (cinco) categorias de acordo com a finalidade do imóvel:

- I. **residencial:** quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem realizados em prédios residenciais sem finalidade econômica e/ou lucrativa;
- II. **comercial:** quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem realizados em prédios ocupados por empresas que explorem atividades econômicas e/ou lucrativas, classificadas como tal pela Prefeitura Municipal;
- III. **industrial:** quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem realizados em prédios ocupados por empresas cuja atividade seja classificada como industrial pela Prefeitura Municipal;
- IV. **pública:** quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem realizados em estabelecimentos classificados como próprios públicos ou locados pelo poder público municipal;
- V. **lazer:** quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem realizados em chácaras ou sítios de recreio.

§ 1º. As entidades filantrópicas, religiosas e aquelas declaradas de utilidade pública, para os efeitos deste artigo, serão classificadas na categoria residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

739

§ 2º. Outros casos não especificados neste artigo serão enquadrados na categoria comercial.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA e ESGOTO

SEÇÃO I – Das ligações em geral

Art. 4º Toda edificação permanente ou temporária urbana será ligada à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis.

§ 1º. Salvo em casos excepcionais autorizados pelo SAAE, será efetuada apenas uma ligação de água e uma de esgoto por economia.

§ 2º. A mesma ligação de água ou de esgoto não poderá atender a mais de uma economia, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pelo SAAE.

§ 3º. Constatada a falta de ligação, o usuário será notificado por escrito para, em 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 4º. Verificada a inviabilidade técnica da ligação à rede pública de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, conforme parecer técnico expedido pelo setor de engenharia do SAAE, serão admitidas soluções individuais, como a construção de fossa séptica, conforme especificações técnicas do **Anexo II**.

Art. 5º As ligações de água e de esgoto sanitário serão concedidas mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido, conforme modelo do **Anexo III**, após inspeção e aprovação pelo SAAE das instalações e padrões estabelecidos.

§ 1º. Na ocasião do pedido de ligação, o interessado deverá apresentar documento hábil que comprove a propriedade do imóvel e, para os fins da classificação prevista no artigo 3º deste regulamento, certidão de numeração de prédio urbano emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Nos casos de inexistência de derivação até o passeio público, os serviços para a ligação à rede serão executados pelo SAAE, mediante cobrança das despesas decorrentes do proprietário ou usuário, conforme orçamento pré-acordado.

Art. 6º As instalações internas de água e esgoto poderão ser inspecionadas pelo SAAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, em intervalos regulares ou a qualquer momento, observado o interesse do serviço e os limites legais.

Parágrafo Único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, e que, por isso, possa causar desperdício ou contaminação da água, sob pena de aplicação das penalidades legais, sem prejuízo da reparação de possíveis danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

740

Art. 7º Compete ao SAAE, quando da concessão da ligação, verificar sua utilização e determinar a categoria de consumo.

§ 1º. Qualquer mudança de categoria de consumo deverá ser informada ao SAAE pelo usuário ou proprietário.

§ 2º. A mudança de categoria poderá ocorrer de ofício, considerado o disposto no Art. 3º deste regulamento.

Art. 8º O valor referente ao custo da ligação de água e/ou esgoto será definida e atualizado por decreto executivo.

Art. 9º O pagamento dos valores devidos a título de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado de conformidade com o estabelecido pelo SAAE.

SEÇÃO II – Das Ligações Temporárias

Art. 10. Poderão ser deferidas ligações temporárias ao sistema público de água e esgoto, para atendimento a atividades que, por sua natureza, não tenham duração superior a 3 (três) meses, tais como feiras, circos, parques de diversões e similares.

§ 1º. O pedido da ligação temporária deverá ser acompanhado do respectivo alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

§ 2º. Nos casos de fornecimento temporário o usuário pagará antecipadamente as despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto.

§ 3º. Para efeitos de fixação tarifária, o fornecimento temporário é equiparado ao fornecimento comercial.

Art. 11. Poderá ser deferida ligação temporária para atendimento de construções em andamento.

Parágrafo Único. Nesses casos a tarifa devida será determinada pela categoria do imóvel em construção, conforme declarado no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III - Das ligações adicionais

Art. 12. Poderão ser atendidas solicitações de ligações adicionais de água e esgoto em economias já servidas.

§ 1º. Os serviços executados nessa condição serão cobrados mediante elaboração de orçamento específico para cada caso e previamente acordado com o usuário interessado, considerados os valores constantes da tabela de preços públicos adotada pelo Município e pelo SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

741

§ 2º. No caso de ligações adicionais, a tarifa será cobrada somando-se o consumo de todas as ligações e aplicando-se a tarifa correspondente ao consumo total.

SEÇÃO IV – Dos contratos especiais

Art. 13. Os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser concedidos mediante contrato especial nos seguintes casos:

- I. quando se fizerem necessárias extensões das redes;
- II. para proteção contra incêndio;
- III. para atender os casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério do SAAE, não possam ser enquadrados na classificação do Art. 3º.

Art. 14. Nos casos de fornecimento de água tratada a ser transportada, o usuário assinará declaração nos termos do **Anexo IV**.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES E DOS PADRÕES DE LIGAÇÃO

SEÇÃO I - Do Ramal Predial

Art. 15. Os ramais prediais de água e esgoto serão instalados e conservados pelo SAAE, sendo as despesas com o material hidráulico utilizado de responsabilidade do usuário ou proprietário.

§ 1º. O ramal predial de água será instalado utilizando-se tubo PEAD azul de 20mm, e demais conexões em plástico PVC ou outro material que venha ser adotado ou autorizado pelo SAAE.

§ 2º. Para a instalação do ramal predial de esgoto o SAAE exigirá a utilização de materiais que tenham padrões mínimos de qualidade.

SEÇÃO II – Da Unidade de Fornecimento de Água

Art. 16. A unidade de fornecimento de água, que inclui as tubulações, conexões, hidrômetro e a caixa de proteção, deve ser instalada na parte externa do imóvel, de modo que permita o livre acesso dos funcionários do SAAE.

§ 1º. O proprietário do imóvel ou o seu usuário deverão adquirir no comércio os materiais necessários, reservado ao SAAE o direito de exigir padrões mínimos de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

742

§ 2º. O hidrômetro será fornecido pelo SAAE mediante pagamento de seu custo pelo proprietário ou usuário, sendo que, nos casos em que a ligação for cancelada, o hidrômetro será recolhido pelo SAAE sem devolução do valor pago.

§ 3º. A manutenção do hidrômetro é atribuição exclusiva do SAAE, sendo o proprietário ou usuário responsável pela sua integridade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º. Sempre que julgar conveniente, o SAAE poderá proceder a aferição, revisão, reparos ou troca de equipamento, independentemente de prévio aviso.

§ 5º. A caixa de proteção de hidrômetro será adquirida pelo proprietário ou usuário dentre as marcas homologadas pelo SAAE.

Art. 17. A instalação da unidade de fornecimento de água será executada de forma a permitir o posicionamento do hidrômetro na posição horizontal e deverá obedecer as especificações fornecidas pelo SAAE, e em especial, a altura padrão para a instalação de 0,80 m do nível da calçada até a base da unidade de fornecimento, conforme indicado no **Anexo V**.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, após a constatação da impossibilidade de instalar o hidrômetro na forma do Anexo V, o SAAE poderá autorizar a instalação na posição vertical, conforme indicado no **Anexo VI**, ou orientará a instalação do hidrômetro na forma mais adequada para cada caso.

SEÇÃO III – Da Caixa de Inspeção

Art. 18. O proprietário ou usuário deverá instalar, na área de passeio público (calçada), as suas expensas, uma caixa de inspeção de esgoto, observando-se que:

- I. nos casos de imóveis em que a ligação for feita no ramal predial de esgoto, a caixa de inspeção deverá ser instalada de forma que fique afastada no mínimo 0,8 m do muro de entrada do imóvel;
- II. nos casos de imóveis em que a ligação for feita diretamente na rede coletora de esgoto localizada na calçada, a caixa de inspeção deverá ser instalada sobre esta;
- III. a tampa da caixa de inspeção deverá ser móvel de forma permitir o acesso e manutenção, bem como o retorno dos efluentes nos casos de entupimento.

§ 1º. A instalação da caixa de inspeção será facultativa nos imóveis construídos anteriormente ao dia 25 de junho de 2009.

§ 2º. O proprietário ou usuário que, quando instado a construir a caixa de inspeção, optar por beneficiar-se da faculdade do parágrafo anterior, deverá assinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

748

declaração, nos moldes do Anexo VII, eximindo o SAAE de qualquer responsabilidade em face de danos que possam vir a ocorrer em virtude da inexistência da caixa de inspeção de esgoto.

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, se o usuário optar pela instalação da caixa de inspeção, o SAAE providenciará a abertura da vala para instalação da mesma, mediante pagamento de preço público fixado em decreto específico.

Art. 19. A caixa de inspeção, que ligará as instalações do imóvel ao ramal predial de esgoto ou a rede coletora de esgoto, deverá obedecer as especificações constantes nos desenhos técnicos do Anexo VIII, sem prejuízo de outras que vierem a ser exigidas pelo SAAE e em especial:

- I. construção em tijolos comuns (não vazados) ou concreto pré-fabricado, com a parte interna impermeabilizada;
- II. instalação de válvula retentora;
- III. instalação de tubo de esgoto (arranque) que permita posterior ligação à rede interna e que, em um primeiro momento, deverá ser vedado para impedir o seu entupimento ou da caixa de inspeção.

SEÇÃO IV – Das Caixas de Retenção de Graxos e de Sólidos e Graxos.

Art. 20. O usuário deverá instalar e realizar a limpeza periódica, às suas expensas, da caixa de retenção de graxos ou da caixa de retenção de sólidos e graxos quando a atividade desenvolvida for potencialmente poluidora.

Parágrafo Único. A instalação de caixa de retenção de graxos e de sólidos e graxos não exime o usuário da tomada de outras medidas para o tratamento dos efluentes por ele gerados, observada a legislação pertinente.

Art. 21. Sem prejuízo da legislação específica, consideram-se atividades potencialmente poluidoras, para fins deste regulamento, aquelas que lancem no sistema de esgoto matéria capaz de prejudicar a coleta, o afastamento, ou o tratamento do mesmo, em especial as desenvolvidas por:

- I. restaurantes, lanchonetes, petiscarias, supermercados, açougues, sorveterias, panificadoras e afins;
- II. marmorarias, carpintarias, serralherias, gráficas, postos de combustível, comércio e troca de óleos lubrificantes e similares, lava - rápidos, oficinas mecânicas e afins;
- III. unidades de saúde humana ou animal, inclusive as destinadas à higiene animal;
- IV. indústrias em geral;

LA.

Zeit



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

744

V. outras atividades consideradas como potencialmente poluidoras, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 1º. Os usuários ou proprietários cujas atividades produzam apenas resíduos graxos, conforme definição deste regulamento, deverão instalar a caixa retentora de graxo, sem prejuízo da fiscalização do SAAE para confirmar a natureza do resíduo.

§ 2º. Os usuários cujas atividades produzam resíduos sólidos e graxos, conforme definição deste regulamento, deverão instalar a caixa retentora de sólidos e graxos, sem prejuízo da fiscalização do SAAE para confirmar a natureza do resíduo.

Art. 22. A construção e instalação das caixas de retenção de graxos e de sólidos e graxos deverá obedecer as especificações constantes do **Anexos IX e X**, sem prejuízo de outras que vierem a ser exigidas pelo SAAE e, em especial, deverão ser em alvenaria ou pré-fabricadas em concreto ou outro material desde que aprovado por órgão oficial, com a parte interna impermeabilizada e com tampa removível.

Art. 23. Constatada a ausência da caixa de retenção, o usuário será notificado para sanar a irregularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

Art. 24. Constatada a falta de manutenção da caixa de retenção o usuário será notificado para efetua-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

Art. 25. Nos imóveis residenciais será admitida, a critério do usuário, a instalação de caixas de retenção de graxos ou de sólidos e graxos.

CAPÍTULO V

DOS LANÇAMENTOS EVENTUAIS

Art. 26. É vedado o lançamento de efluente e/ou lodo coletado através de caminhão limpa-fossa em qualquer trecho da rede coletora de esgotos.

Art. 27. O efluente proveniente de fossas sépticas destinadas ao recebimento de esgotos sanitários, localizadas no município de Lençóis Paulista, poderá ser recebido pelo sistema de tratamento de esgoto, em local predeterminado, mediante:

- I. assinatura de acordo com termo de compromisso, na forma do Anexo XI;
- II. preenchimento de guia de solicitação de lançamento eventual, na forma do Anexo XII.

Art. 28. As empresas responsáveis pelos serviços mencionados no artigo anterior, assim também seus veículos de coleta e transporte de efluentes, devidamente equipados com dispositivo técnico para descarte, deverão ser cadastrados no SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

745

§ 1º. O cadastramento, solicitado nos moldes do Anexo XIII e deferido nos moldes do Anexo XIV, terá validade de dois anos a contar da data de sua concessão.

§ 2º. Para fins desse artigo, as empresas deverão apresentar também documentação obrigatória de licenciamento emitida pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. O pedido de cadastramento será obrigatoriamente instruído com a seguinte documentação:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. certificado de registro e licenciamento dos veículos que farão o transporte e descarte dos efluentes no ponto de recebimento do SAAE.

Art. 29. As empresas cadastradas não poderão descartar sólidos grosseiros retirados das fossas sépticas, sob pena de serem responsabilizadas por sua remoção, e impedidas de realizar novos descartes.

Parágrafo Único. Os sólidos grosseiros por ventura retidos no sistema do SAAE, deverão ser recolhidos pelo transportador e conduzidos a um aterro sanitário licenciado ou ao aterro municipal, devendo, a empresa responsável, encaminhar em seguida comprovantes de recebimento desses resíduos ao SAAE.

Art. 30. Antes de cada descarga no sistema do SAAE, a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar ao funcionário do SAAE responsável pela liberação da descarga a quitação da descarga anterior.

Art. 31. O valor a ser cobrado por descarte será calculado conforme termo de aceitação de recebimento de efluentes.

Art. 32. Para efeito de aplicação das sanções cabíveis, o SAAE comunicará ao órgão ambiental competente as infrações constatadas, e, em especial, no tocante ao lançamento de despejos em suas respectivas redes em desconformidade com o estabelecido neste regulamento e no termo de aceitação de recebimento de efluentes.

CAPÍTULO VI

DA COLETA, TRATAMENTO E AFASTAMENTO DOS EFLUENTES

INDUSTRIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

746

Art. 33. O lodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes industriais não será aceito no sistema municipal de coleta e afastamento de esgoto.

Art. 34. Os responsáveis por novos empreendimentos, públicos ou privados, a serem implantados e cuja atividade seja potencialmente poluidora, antes do início de sua instalação, deverão solicitar ao SAAE prévia orientação ou manifestação sobre a viabilidade técnica do empreendimento quanto ao tratamento a ser dispensado aos efluentes gerados, bem como quanto às condições para o lançamento desses efluentes na rede pública de coleta.

Art. 35. As empresas são responsáveis pelo tratamento dos efluentes gerados por conta de suas atividades, antes de seu encaminhamento para a rede pública de coleta, observada a legislação pertinente.

Art. 36. As empresas instaladas no Distrito Empresarial Luiz Trecenti ou aquelas não conectadas à rede urbana de coleta e afastamento de esgotos sanitários, obrigatoriamente manterão redes distintas de esgoto sanitário e de efluentes provenientes de suas atividades.

§ 1º. Ao esgoto sanitário e ao efluente deverão ser dispensados os tratamentos indicados pelo SAAE ou por órgão ambiental competente, observada a legislação vigente.

§ 2º. É obrigatória a construção de caixa de inspeção que receba os efluentes e o esgoto tratado antes do direcionamento à rede pública de coleta.

§ 3º. Constatada a inexistência de caixa de inspeção, o usuário será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

§ 4º. O atendimento do disposto neste artigo é condição essencial para a ligação ao sistema público de coleta e afastamento de esgoto.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE FATURAMENTO DO SAAE

Art. 37. Os serviços de fornecimento de água e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto serão remunerados por intermédio de tarifas cobradas diretamente dos usuários ou proprietários, por categoria de consumo, conforme definido em decreto executivo, e os demais serviços serão remunerados através de preço público.

§ 1º. Os acréscimos legais devidos em virtude de inadimplência serão definidos em lei.

§ 2º. A tarifa de fornecimento de água será progressiva, considerado o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

747

§ 3º. A tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto corresponderá a porcentagem do valor cobrado mensalmente a título de fornecimento de água.

§ 4º. Nos casos em que houver apenas a utilização do serviço de coleta de esgoto, será cobrada tarifa referente a esse serviço, ficando o usuário ou proprietário obrigado a instalar equipamento de medição do volume de água consumido e/ou efluentes lançados na rede coletora de esgotos, sob pena de multa.

§ 5º. Com relação a débitos de usuários, o SAAE fornecerá, a requerimento do interessado, certidão negativa, certidão positiva, certidão positiva com efeitos de negativa e certidão de dívida ativa, nos moldes dos Anexos XV a XVIII.

Art. 38. O proprietário do imóvel, ainda que nele não resida, é solidariamente responsável pelos débitos a que der causa o usuário.

Art. 39. A tomada de leitura do hidrômetro será mensal, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único. O proprietário ou usuário é responsável pelo controle do consumo de água em seu imóvel, porém, constatado consumo superior à média, o SAAE emitirá aviso na própria fatura e, quando o consumo for excessivo, poderá comunicar o fato pelas vias possíveis ou por escrito na forma do Anexo XIX.

Art. 40. Nos imóveis que abrigarem mais de uma economia, o SAAE poderá permitir a instalação de apenas uma unidade de fornecimento ou instalar uma unidade de fornecimento para cada economia, consideradas as condições técnicas para tal.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver apenas uma unidade de fornecimento para servir mais de uma economia, a tarifa de água e esgoto será cobrada de cada economia separadamente, dividindo-se o consumo total obtido pelo número de economias existentes, observado o consumo mínimo por economia estabelecido em decreto executivo.

Art. 41. É vedada a instalação de mais de uma unidade de fornecimento no mesmo imóvel, se neste existir apenas uma economia, com a exceção dos casos tratados na forma do Art. 12 deste regulamento.

Art. 42. Verificada, na ocasião da leitura ou em outro momento, avaria não intencional ou não fraudulenta no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, a tarifa será apurada mediante arbitramento, considerada a média dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da cobrança do consumo real se for possível a sua apuração.

Art. 43. Nos casos de impedimento de leitura do hidrômetro ou impedimento de acesso à unidade de fornecimento de água, a tarifa será apurada mediante arbitramento, considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de consumo, sem prejuízo da cobrança do consumo real assim que for realizada a leitura do hidrômetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

748

Art. 44. No caso de fraude aos equipamentos, a cobrança será efetuada mediante arbitramento, considerado o consumo dos últimos doze meses anteriores à queda no consumo observada em razão da fraude.

Art. 45. Nos casos dos Arts. 42 e 43, mediante requerimento do proprietário ou usuário, o SAAE poderá efetuar revisão de consumo, distribuindo o consumo real proporcionalmente aos meses em que ocorreu.

Art. 46. Nos casos de faturamento pela média, em que o valor arbitrado seja maior que o consumo real, a diferença paga a mais pelo usuário deverá a ele ser ressarcida em dinheiro, após apuração feita pelo SAAE.

Art. 47. As despesas decorrentes da manutenção do ramal predial de esgoto e ramal predial de água são de responsabilidade do SAAE.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS EM CONTA

Art. 48. Os requerimentos de revisão dos valores lançados em conta deverão ser apresentados pelos usuários ou proprietários, na forma prevista no Anexo XX.

SEÇÃO I – Do Pagamento em Duplicidade e do Erro de Leitura

Art. 49. Ocorrendo pagamento de conta em duplicidade, ou constatado erro de leitura, a diferença a maior será ressarcida em dinheiro, após apuração feita pelo SAAE.

SEÇÃO II – Do Consumo não devido por Defeito do Hidrômetro.

Art. 50. Ocorrendo a hipótese de consumo não devido em razão de falha ou defeito no aparelho medidor (hidrômetro), o usuário deverá solicitar ao SAAE aferição do aparelho.

§ 1º. Confirmada a irregularidade, o SAAE providenciará, sem custo para o usuário, a substituição do hidrômetro.

§ 2º. Realizada a substituição, o SAAE poderá rever o lançamento referente à conta reclamada, considerando a média de consumo nos 03 (três) meses subsequentes à substituição do aparelho medidor.

§ 3º. Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será ressarcida em dinheiro, após apuração feita pelo SAAE.

SEÇÃO III – Dos vazamentos e da revisão de contas

Art. 51. A pedido do usuário ou proprietário ou sempre que julgar necessário, o SAAE fará inspeção no imóvel a fim de constatar a existência de vazamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

749

Art. 52. O SAAE poderá, a requerimento do usuário ou proprietário, rever os valores lançados em conta quando for constatado vazamento nas instalações hidráulicas do imóvel.

Parágrafo Único. Na análise do requerimento, o SAAE considerará prioritariamente a causa do vazamento e a atuação do usuário ou proprietário do imóvel com vistas à efetivação do conserto no menor prazo possível.

Art. 53. O usuário deverá solicitar revisão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da fatura questionada, apresentando argumentação e documentos que comprovem o ocorrido.

Art. 54. Concluído o processo de análise do pedido, será entregue ao usuário notificação contendo o resumo da decisão.

Art. 55. Da decisão que negar o pedido inicial cabe recurso no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, desde que este traga fatos ou documentos não apreciados no pedido inicial.

Art. 56. Se julgado procedente o pedido do usuário ou proprietário será reduzido o valor da tarifa, utilizando-se para tanto uma tabela, onde as faixas de tarifação serão diferenciadas, multiplicando-se em 10 (dez) vezes a quantia de metros cúbicos em cada faixa de tarifação.

§ 1º. O valor da tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto será calculada considerando o “caput” deste artigo, sendo que excepcionalmente, nas hipóteses em que for constatado e atestado pelos técnicos do SAAE que a água objeto do vazamento não foi para o sistema de coleta de esgotos, o faturamento se dará apenas pela média do consumo.

§ 2º. Havendo mais de uma economia no imóvel, a revisão de que trata este artigo será feita para cada economia separadamente, respeitando suas categorias.

CAPÍTULO IX

DO PARCELAMENTO

Art. 57. Será admitido o parcelamento de valores de qualquer natureza, lançados e não pagos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, visando ganho operacional, valores lançados e não vencidos poderão ser incluídos no parcelamento de contas vencidas e não pagas.

Art. 58. Para concessão do parcelamento na forma definida em lei, o interessado deverá apresentar requerimento de parcelamento, conforme **Anexo XXI**, e assinar termo de parcelamento e confissão de dívida, conforme **Anexo XXII**, sendo obrigatória também a anuência do proprietário ou responsável legal pela dívida, conforme **Anexo XXIII**, admitindo-se a representação por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

750

§ 1º. A anuência de que trata o *caput* poderá ser feita em documento com firma reconhecida ou mediante assinatura na presença de funcionário do SAAE.

§ 2º. Em casos excepcionais, a critério do Diretor do SAAE, ouvida a área jurídica, poderá ser autorizado o parcelamento quando restar comprovada a existência de vínculo familiar até o 2º grau, na linha ascendente, descendente ou colateral, entre o requerente e o proprietário e mediante assunção de dívida por parte do requerente, conforme **Anexo XXIV**.

§ 3º. Para fins deste artigo, quando o requerente for pessoa física, os requerimentos serão instruídos com os seguintes documentos:

- I. cópia do CPF;
- II. cópia da cédula de identidade;
- III. procuração, pública ou particular, se for o caso.

§ 4º. No caso de pessoa jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia do contrato social ou declaração de firma individual, acompanhados da última alteração;
- II. cópia do cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. procuração, pública ou particular, se for o caso.

§ 5º. Todos os pedidos de parcelamento deverão vir acompanhados da seguinte documentação relativa ao imóvel:

- I. cópia da matrícula ou escritura pública;
- II. cópia do contrato de locação;
- III. cópia do contrato particular de venda e compra, acompanhada de cópia da matrícula ou escritura.

§ 6º. Para parcelamentos de valores inferiores a 1/2 (meio) salário mínimo, na categoria “residencial” e a aquelas previstas no § 1º do Art. 3º deste regulamento, não será exigida a documentação do parágrafo anterior.

§ 7º. O SAAE atuará para que a concessão do parcelamento ao mesmo proprietário ou usuário não se torne habitual, limitando a duas as concessões nos casos de excesso de consumo no período de um ano.



CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES, DAS FRAUDES E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – Das Vedações

Art. 59. É vedado ao usuário, proprietário ou terceiro:

- I. intervir na ligação predial de água e/ou na ligação predial de esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo;
- II. retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;
- III. religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após o corte do fornecimento de água efetuado pelo SAAE;
- IV. executar qualquer extensão de instalação predial de água ou esgoto, para servir outra economia, ainda que pertencente ao mesmo usuário ou proprietário, sem autorização do S.A.A.E;
- V. deixar de ligar o imóvel à rede pública coletora de esgoto existente;
- VI. interligar as instalações hidráulicas do imóvel de modo que possibilite a comunicação entre as fontes próprias de abastecimento de água com a rede de distribuição do SAAE;
- VII. lançar efluentes retirados de fossas sépticas ou de qualquer outra origem, mediante utilização de caminhão limpa-fossa ou outro meio, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, exceto em local previamente determinado pelo SAAE, conforme estabelecido neste regulamento;
- VIII. lançar na rede coletora de esgoto:
 - a. líquidos residuais que, por suas características, exijam tratamento prévio e/ou que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de afastamento e tratamento de esgoto;
 - b. qualquer substância e/ou material que obstrua ou danifique as tubulações e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

752

- c. efluente com temperatura acima de 40°C (quarenta graus Celsius);
- d. água pluviais.
- IX. utilizar-se de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos, sem a previa análise e parecer do SAAE, em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto;
- X. utilizar-se de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do SAAE e demais órgãos competentes;
- XI. impedir a leitura do hidrômetro ou o acesso de funcionários do SAAE à unidade de fornecimento de água;
- XII. violar lacres instalados pelo SAAE;
- XIII. desrespeitar as regras excepcionais determinadas pelo SAAE nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.

Parágrafo Único. O usuário que incorrer nas faltas descritas neste artigo, após comprovação em processo formal, estará obrigado a reparar os danos causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e do encaminhamento do assunto à área judicial, se for o caso.

SEÇÃO II – Das fraudes

Art. 60. Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional do SAAE, será aplicada ao usuário ou proprietário as penalidades previstas na legislação municipal ou outra cabível no caso, sem prejuízo de análise do fato no aspecto jurídico.

Parágrafo único. São casos de fraude:

- I. ligação direta de água, sem a existência de hidrômetro;
- II. ligação com lacre violado;
- III. ligação clandestina;
- IV. travamento de hidrômetro por arame, madeira ou qualquer outro objeto que impeça a medição do real consumo de água;
- V. instalação de hidrômetro de forma invertida;
- VI. violação de dispositivo de corte instalado pelo SAAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

753

VII. outras situações que impliquem em alteração no consumo da unidade.

SEÇÃO III – Da fiscalização

Art. 61. A fiscalização do cumprimento das leis municipais, e demais normas pertinentes à área de atuação do SAAE, será exercida por funcionários ou por agentes autorizados pelo SAAE.

Art. 62. Sem prejuízo das disposições constitucionais sobre a inviolabilidade da propriedade e garantias individuais, fica assegurado aos funcionários ou agentes autorizados pelo SAAE a entrada, em propriedades públicas ou privadas, com o único fim de inspecionar as instalações internas de água e esgoto do imóvel.

Art. 63. Para fins de fiscalização compete ao SAAE:

- I. efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II. expedir orientações, notificações e intimações;
- III. verificar a ocorrência de infrações;
- IV. lavrar autos de infração;
- V. praticar outros atos necessários para os fins deste artigo.

CAPÍTULO XI

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – Do auto de infração

Art. 64. Constatada a ocorrência de infração por parte do usuário ou proprietário será lavrado o competente auto de infração e aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 65. O auto de infração é o documento destinado ao registro da ocorrência de infração, e conterá, no mínimo, os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo XXV:

- I. local e data de sua lavratura;
- II. identificação do autuado;
- III. identificação dos usuários do serviço;
- IV. descrição sumária da infração e das circunstâncias em que ela foi praticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

754

V. os fundamentos legais da autuação;

VI. identificação da autoridade responsável pela autuação contendo o cargo, função e assinatura.

§ 1º. O autuado deverá tomar ciência do auto de infração e, em havendo recusa deste em fazê-lo, tal fato deverá ser declarado expressamente e por escrito por quem estiver procedendo a autuação.

§ 2º. Sempre que possível, o auto deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas e instruído com fotografias, objetos ou outros documentos que caracterizem a infração.

§ 3º. O auto de infração será emitido em 03 (três) vias, sendo uma destinada à instrução do processo administrativo, uma à notificação do autuado e outra para arquivo no departamento competente.

Art. 66. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração.

SEÇÃO II – Do Processo Administrativo

Art. 67. O processo administrativo poderá ser iniciado de ofício ou a pedido de interessado e obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, entre outros.

Art. 68. Nos casos de processo administrativo inaugurado para apuração de infração, o usuário será notificado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Não sendo encontrado o usuário ou o proprietário do imóvel, a notificação será feita através de publicação em jornal de circulação local, com prazo, para apresentação de defesa, de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

§ 2º. Permanecendo o usuário ou o proprietário inerte após o previsto no artigo anterior, o processo administrativo prosseguirá independentemente de novas notificações, salvo no que se refere à aplicação de multa.

Art. 69. A defesa apresentada dentro do prazo estabelecido deverá conter:

- I. o endereçamento ao Diretor do SAAE;
- II. a qualificação do autuado;
- III. os motivos de fato e de direito que a sustentam sua defesa;
- IV. todas as provas que a embasam, inclusive, se for o caso, declaração de eventuais testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

755

Art. 70. A apresentação da defesa, desde que tempestiva e conhecida, suspende a exigibilidade do crédito, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo Único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa por parte do impugnante.

Art. 71. Apresentada a defesa, verificar-se-á a necessidade de novas informações dos departamentos pertinentes, sendo estas requeridas, se for o caso.

Art. 72. Não apresentada a defesa pelo usuário ou proprietário, ou sendo esta intempestiva, o processo será apreciado com os elementos presentes nos autos.

Art. 73. Compete ao diretor do SAAE julgar o processo administrativo e da decisão será dada ciência ao interessado através de notificação.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no Artigo 68, § 1º, desde que o usuário ou proprietário não tenha comparecido pessoalmente ou representado no processo, a notificação de aplicação de multa será publicada em jornal de circulação local.

Art. 74. A multa deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de decisão ou da publicação mencionada no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de corte do fornecimento de água.

Art. 75. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o não pagamento da multa prevista dentro do prazo estabelecido ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Art. 76. Os prazos processuais começam a correr a partir da notificação do interessado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final, sendo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 77. As notificações dos atos processuais realizar-se-ão:

- I. por via postal, comprovando-se sua entrega pelo aviso de recebimento ou documento similar com a mesma finalidade, emitido pelo serviço postal;
- II. mediante ciência do interessado ou de seu representante legal.
- III. por publicação em jornal de circulação local.

Art. 78. Nos casos de processo administrativo inaugurado para apuração de infração consistente no uso inadequado dos serviços de fornecimento de água ou de coleta de esgotos e/ou não atendimento das especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE, o usuário será notificado para:

- I. abster-se imediatamente do uso inadequado dos serviços de fornecimento de água, quando acarrete manifesto consumo irracional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

756

de água, assim considerado, nos termos da lei, como o uso sem utilidade;

- II. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, abster-se das demais práticas do uso inadequado dos serviços de fornecimento de água ou coleta de esgotos;
- III. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar as irregularidades apontadas quanto as especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE.

§ 1º. A notificação do usuário ou proprietário deverá conter, sempre que possível, o resumo da inspeção realizada no imóvel, com descrição das falhas encontradas e as medidas a serem tomadas pelo usuário ou proprietário a fim de regularizar a situação.

§ 2º. Decorridos os prazos previstos, sem que o usuário tenha sanado as irregularidades apontadas, ser-lhe-á aplicada multa diária correspondente a 1/30 do salário mínimo nacional até efetiva regularização, sem a necessidade de nova notificação.

Art. 79. Nos prazos previstos no inciso II e III do artigo anterior, o usuário ou proprietário poderá apresentar justificações e defesa, nos moldes previstos no Art. 69, podendo, ainda, requerer a prorrogação do prazo para sanar as irregularidades apontadas ou se abster de praticá-las, sendo que a prorrogação ocorrerá uma única vez, a critério do Diretor do SAAE, mediante cada caso concreto.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, a aplicação da penalidade ficará suspensa até decisão a ser proferida pelo Diretor do SAAE.

§ 2º. Decidindo-se pelo não acolhimento da justificação ou defesa, a multa será devida a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação dessa decisão e, nos casos de prorrogação de prazo, ela será devida no primeiro dia útil seguinte ao término da prorrogação, se o usuário ou proprietário não houver sanado as irregularidades dentro do novo prazo.

Art. 80. Para fins do § 3º do artigo 18 da Lei Municipal nº3.695/2009, o usuário deverá apresentar ao SAAE documentação que comprove seu enquadramento no referido dispositivo legal, sendo que tal documentação será analisada pelo Diretor do SAAE, que decidirá motivadamente, notificando o usuário ou proprietário de sua decisão.

Parágrafo Único. A aplicação da multa ficará suspensa até a decisão sobre a documentação, sendo que, caso decida-se pela sua aplicabilidade, ela será devida no primeiro dia útil seguinte a notificação da decisão.



CAPÍTULO XII

DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 81. Nos casos de inadimplência ou negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, o fornecimento de água poderá ser interrompido após aviso ao usuário ou proprietário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

Art. 82. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade da propriedade, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos funcionários ou agentes autorizados pelo SAAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena de corte do serviço de água.

Parágrafo Único. No ato de solicitação de ligação de seu imóvel à rede de distribuição de água e coleta de esgoto, o proprietário autorizará a realização das inspeções de que trata este artigo, na forma do Anexo III.

Art. 83. Sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de multa, conforme previsto neste regulamento, o fornecimento de água poderá ser interrompido imediatamente quando constatada fraude nos equipamentos que servem o imóvel, até que as irregularidades encontradas sejam sanadas pelo proprietário ou usuário.

Art. 84. Nos casos de impedimento de leitura do hidrômetro por três meses consecutivos ou impedimento de acesso à unidade de fornecimento de água por três vezes consecutivas o usuário ou proprietário será informado na fatura mensal a cada ocorrência, sendo que o fornecimento de água poderá ser interrompido logo após o terceiro aviso, sem prejuízo do processo administrativo para aplicação de multa.

Art. 85. Poderá ainda haver corte no fornecimento de água, conforme previsto em lei federal:

- I. em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou dos funcionários do SAAE;
- II. em caso de necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas, previamente comunicada aos usuários, sempre que possível, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 86. O SAAE poderá recusar-se a fornecer água ou interromper os serviços de fornecimento a imóveis nos quais a sua utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

758

CAPÍTULO XIII

DO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 87. O fornecimento de água poderá ser restabelecido nos seguintes casos:

- I. quando ocorrer quitação do débito existente ou parcelamento;
- II. após adequação das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. As dimensões definidas neste regulamento poderão ser excepcionadas nos casos em que não houver condições técnicas para a instalação nos padrões definidos, sendo que estes casos deverão ser analisados e autorizados pelo setor de engenharia do SAAE.

Art. 89. Em todo o imóvel, residencial ou não, será exigida construção de reservatório de água, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 90. Nos prédios com mais de um pavimento será obrigatória a instalação do reservatório de água no alto do edifício e, nos prédios de mais de 03 (três) pavimentos, serão exigidos 2 (dois) reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º. O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidropneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

§ 2º. Os reservatórios, cujas capacidades serão previamente aprovadas pelo SAAE, deverão ser providos de válvula de boia e de tampa a prova de líquidos, poeira e insetos.

Art. 91. O SAAE manterá o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos servidos pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários e ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura Municipal.

Art. 92. O proprietário do imóvel é responsável pelo cumprimento de qualquer ônus ou obrigações devidas e não adimplidas pelo usuário.

Art. 93. A requerimento do proprietário, mediante pagamento de preço público, o SAAE poderá conceder baixa temporária ou definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos, nos casos de desuso, demolição, incêndio, ruína ou interdição pela autoridade sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

759

§ 1º. A baixa somente será concedida após a quitação de todos os débitos relativos ao imóvel existentes junto ao SAAE.

§ 2º. A partir da data do protocolo do requerimento que prevê este artigo, não será mais devida a tarifa mínima pelos serviços de fornecimento de água e esgotos.

Art. 94. O SAAE alterará seu cadastro mediante informações repassadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 95. Os prazos previstos neste regulamento serão contados por dias corridos.

Art. 96. A emissão de segunda via de documentos expedidos pelo SAAE será cobrada, conforme preço fixado em decreto executivo.

Art. 97. Em casos excepcionais em que restar provada total incapacidade do usuário em quitar seus débitos perante o SAAE, após audiência da Assistência Social do município e da área jurídica do SAAE, a dívida poderá ser remida através de lei específica a ser proposta anualmente.

Art. 98. Quando for solicitado pelo usuário a realização de serviços e a visita se tornar improdutiva por culpa do usuário, será cobrado preço público pelo serviço de deslocamento, a ser fixado em decreto executivo.

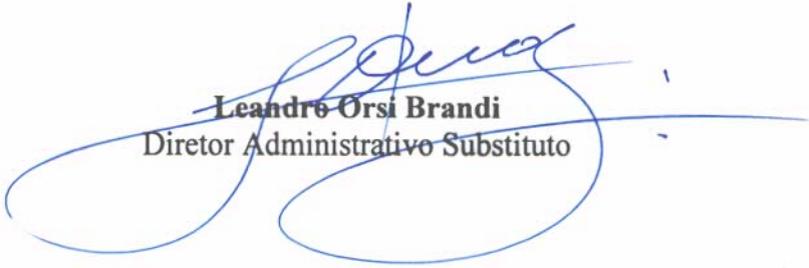
Art. 99. Os casos omissos ou de dúvida ocorridos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do SAAE.

Art. 100. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis Paulista, 30 de dezembro de 2010.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 30 de dezembro de 2010.


IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal


Leandro Orsi Brandi
Diretor Administrativo Substituto



ANEXO I

TERMINOLOGIA

- I. CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO: é o dispositivo destinado à inspeção e manutenção da ligação predial de esgoto, situada entre o ramal predial de esgoto e as instalações hidráulicas do imóvel;
- II. CAIXA RETENTORA DE GRAXOS: dispositivo destinado a promover a retenção de graxos contidos no efluente.
- III. CAIXA RETENTORA DE SÓLIDOS E GRAXOS: dispositivo destinado a promover a sedimentação das partículas sólidas e a retenção de graxos contidos no efluente.
- IV. CATEGORIA: Classificação de consumo dada a cada economia, para cobrança de tarifa de água e esgotos, de acordo com a finalidade do imóvel.
- V. COLETA DE ESGOTO: é o serviço de esgotamento sanitário, através do ramal predial de esgoto;
- VI. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: é a interrupção do fornecimento de água de um imóvel, efetuada *ex officio* pelo SAAE, nas hipóteses previstas nesta lei;
- VII. ECONOMIA: todo prédio, parte de um prédio ou terreno ocupado, usado independentemente, que utilize água e/ou coleta e transporte de esgotos sanitários, de instalações coletivas ou privadas, para uma determinada finalidade, lucrativa ou não, considerada como unidade autônoma;
- VIII. EFLUENTE: é qualquer produto líquido, sólido ou gasoso, tratado ou não, produzido pela atividade industrial ou resultante dos resíduos urbanos, que é lançado para o meio ambiente;
- IX. FORNECIMENTO DE ÁGUA: é o fornecimento de água tratada, segundo os padrões recomendados pela legislação vigente, aos usuários do SAAE, através da ligação predial de água;
- X. FORNECIMENTO TEMPORÁRIO: fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários a eventos que tenham duração máxima de três meses.
- XI. FRAUDE: Intervenção indevida nos equipamentos que servem o imóvel, praticada pelo usuário ou terceiro sob sua ordem, com o fim de alterar ou impedir a medição do volume de água consumido.
- XII. GRAXOS: são todas as substâncias gordurosas, indissolúveis em água, como gorduras, óleo animal ou vegetal, lubrificantes, graxas e congêneres.

SAE *Mell*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

761

- XIII. **HIDRÔMETRO:** é o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido aos usuários;
- XIV. **LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** é o conjunto formado pela unidade de fornecimento de água e o ramal predial de água;
- XV. **LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** é o conjunto formado pela caixa de inspeção de esgoto e o ramal predial de esgoto;
- XVI. **PEAD:** Mangueira em polipropileno.
- XVII. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA** é o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos do SAAE, situado entre a rede de distribuição de água e a unidade de fornecimento de água;
- XVIII. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** é o conjunto de tubulações e conexões situado entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção de esgoto;
- XIX. **REDE COLETORA DE ESGOTO:** é o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao esgotamento sanitário;
- XX. **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:** é o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios destinados à distribuição de água;
- XXI. **REDE INTERNA:** Conjunto de instalações hidráulicas internas do imóvel, iniciando na Unidade de Fornecimento de Água e da Caixa de Inspeção;
- XXII. **REVISÃO DO CONSUMO:** é a retificação do valor do débito do usuário, referente ao fornecimento de água e/ou esgotos;
- XXIII. **SÓLIDO:** é todo objeto material ou partícula que conserve sua forma, não se dissolvendo em água, que seja sedimentável ou retido por grades, como areia, pedaços de madeira, plásticos em geral, entre outros.
- XXIV. **UNIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:** é o conjunto de tubulações, conexões e hidrômetro, ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial de água e as instalações hidráulicas do imóvel, que atendam aos padrões construtivos do SAAE;
- XXV. **USUÁRIO:** toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pelo SAAE;

La. Mell



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

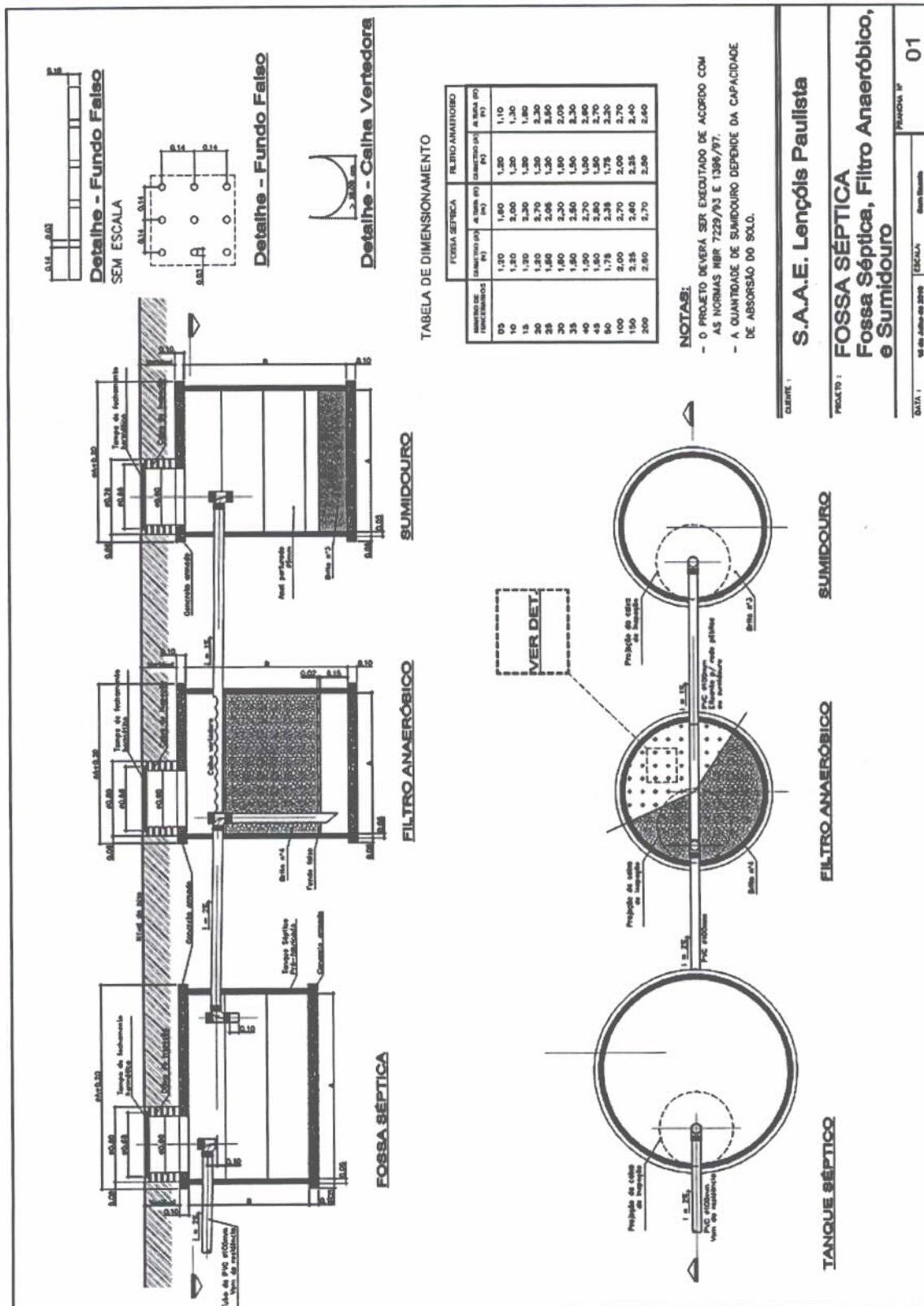
CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

762

ANEXO II

Fossa Séptica (Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Sumidouro)



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

763

ANEXO III

Requerimento de Ligação de Água e Esgotos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Requerente:	
RG n°	CPF n°
Endereço:	
Telefone de Contato	

O requerente, acima identificado, vem requerer, no imóvel abaixo descrito:

<input type="checkbox"/> ligação de água	<input type="checkbox"/> ligação de esgotos
<input type="checkbox"/> definitiva	<input type="checkbox"/> definitiva
<input type="checkbox"/> temporária	<input type="checkbox"/> temporária
<input type="checkbox"/> adicional	<input type="checkbox"/> adicional

Endereço:	n°	Complemento:
Lote:	Quadra:	Bairro.

E, assume, neste ato, a responsabilidade do pagamento das despesas decorrentes, nas seguintes condições:

Valor da ligação: R\$, ()
Número de Parcelas:	Data(s) pagamento(s):

O requerente **DECLARA** que conhece a **Lei Municipal nº 3965/09**, que complementa as atribuições e prerrogativas do SAAE e dá outras providências, bem como a sua regulamentação, e expressamente aceita todos os seus termos, em especial:

- se obriga a informar ao SAAE a ligação de esgoto no imóvel em referência, quando verificada a necessidade de seu uso, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei.
- declara estar ciente da proibição de lançar água da chuva na canalização de esgotos sanitários e da obrigação de manter o hidrômetro dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE e que a intervenção no mesmo é atribuição exclusiva do SAAE, sendo o proprietário ou usuário responsável por sua integridade, tudo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, sem prejuízo das disposições constitucionais sobre a inviolabilidade da propriedade, o requerente **AUTORIZA** os agentes indicados pelo SAAE à entrada no imóvel em referência, com o fim de inspecionar as instalações internas de água e esgotos. **AUTORIZA** ainda, a instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sempre que necessário, a critério do SAAE, sob pena de corte de fornecimento de água.

**Termos em que
Pede deferimento**

Lençóis Paulista, de de 20...

Assinatura do requerente

Cadastro n°	
Identificação:	Materiais para ligação:
Hidrômetro n°	<input type="checkbox"/> SAAE <input type="checkbox"/> local
usado	<input type="checkbox"/> novo <input type="checkbox"/>

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

764

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

Transportador:

RG n°:

CPF n°:

Endereço:

Telefone de contato:

Empresa:

CNPJ n°:

Endereço:

O transportador, acima identificado, declara, para os devidos fins, que retirou do SAAE (ponto de carregamento) água potável, conforme os parâmetros de potabilidade previstos na Portaria n°. 518 de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde.

Sendo assim, exime o SAAE de qualquer responsabilidade por eventual contaminação ocorrida após sua retirada e durante o transporte.

Declara, por fim, que a água transportada não se destina ao consumo humano.

Por ser a presente declaração a expressão da verdade, firma a presente.

Lençóis Paulista, de de 20....

Assinatura do transportador

ANEXO V

Especificações Técnicas da Unidade de Fornecimento de Água Horizontal.

Caixa de Proteção de Hidrômetros Horizontal

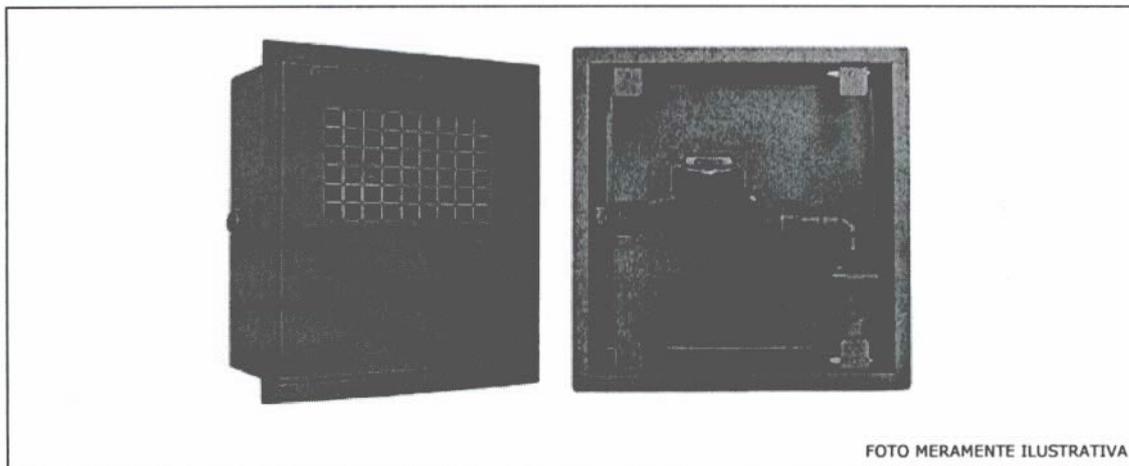


FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA

1. Aplicação

Caixa de proteção para instalação da Unidade de Fornecimento de Água.

2. Resistência a impacto

A tampa instalada na caixa deve ser submetida a uma carga de impacto aplicada no centro, através de uma punção de aço com 50 mm de diâmetro, massa de 1kg, solta de uma altura de 2 m. Após o ensaio o conjunto caixa e tampa não devem romper, sendo admitida uma deformação permanente de 2,5 mm, analisados os sentidos transversal e longitudinal da tampa.

3. Especificação técnica

- **Dimensões**

Altura: 300 mm, Largura: 270 mm, Profundidade: 120 mm

Aba externa para acabamento: 10 mm de cada lado

- **Material**

Chapa em aço SAE # 18 1006/1008

- **Pintura**

Eletrostática com ruga alta, 120 microns, 200 graus temperatura de cura, com tratamento de fosfato de zinco, desengraxante, desoxidante e refinador.

Cor: Cinza

- **Complementos**

- **Tampa:** Com grade para inspeção e leitura, encaixe na caixa e furação para lacres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

766

- **Furação para instalação do hidrômetro:** Furo de diâmetro $\frac{3}{4}$ " no centro da face lateral oposta aos furos de passagem do ramal de entrada
- **Furação para passagem do ramal de entrada:** Furo de 2" distante 25mm da borda lateral, presentes no eixo das partes superior e inferior.
- **Suporte para apoio do cavalete:** 2 chapas dobradas em forma de "U" com largura de 25mm, altura de 50mm soldada na parte interna traseira, localizadas próximas as curvas.
- **Acessórios:** dois rebites pop, lacre plástico numerado e respectivo arame de aço e tubete de $\frac{3}{4}$ " com rosca 1" em metal.

4. Outras informações

A Caixa de Proteção deverá ser fornecida embalada em plástico tipo "plastibolha", acompanhada dos respectivos acessórios descritos acima.

5. Justificativa

Tais materiais se adequam a maioria dos hidrômetros já instalados na cidade.

6. Instalação

Durante a instalação da Caixa de Proteção para Hidrômetro deverá ser respeitada a altura padrão de 0,80m entre a base da caixa e a calçada.

Um registro $\frac{3}{4}$ deverá estar instalado na parte interna do imóvel.

Fica opcional ao usuário a instalação de uma torneira na parte interna do imóvel.

7. Aquisição

O proprietário ou usuário deverá adquirir a Caixa para Proteção de Hidrômetro dentre as marcas homologadas pelo SAAE.

Elaborado por:		Aprovado por:	
Gustavo Bigliassi	/ /	José Antonio Marise	/ /
Coordenador de Engenharia e Serviços		Diretor do SAAE	

ANEXO VI

Especificações Técnicas da Unidade de Fornecimento de Água Vertical.

Caixa de Proteção de Hidrômetros Vertical



1. Aplicação

Caixa de proteção para instalação da Unidade de Fornecimento de Água.

2. Resistência a impacto

A tampa instalada na caixa deve ser submetida a uma carga de impacto aplicada no centro, através de uma punção de aço com 50 mm de diâmetro, massa de 1kg, solta de uma altura de 2 m. Após o ensaio o conjunto caixa e tampa não devem romper, sendo admitida uma deformação permanente de 2,5 mm, analisados os sentidos transversal e longitudinal da tampa.

3. Especificação técnica

- **Dimensões**

Altura: 325 mm, Largura: 160 mm, Profundidade: 120 mm
Aba externa para acabamento: 10 mm de cada lado

- **Material**

Chapa em aço SAE # 18 1006/1008

- **Pintura**

Eletrostática com ruga alta, 120 microns, 200 graus temperatura de cura, com tratamento de fosfato de zinco, desengraxante, desoxidante e refinador.
Cor: Cinza

- **Complementos**

- **Tampa:** Com grade para inspeção e leitura, encaixe na caixa e furação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

768

para lacres.

- **Furação para instalação do hidrômetro:** Furo de diâmetro 3/4" no centro da face superior.
- **Furação para passagem do ramal de entrada:** Furo de diâmetro 2" no centro da face inferior
- **Suporte para apoio do cavalete:** 1 chapa dobrada em forma de "L" com largura de 65mm, altura de 50mm (com vão de meio círculo para encaixe do registro com adaptador) soldada na parte interna traseira, localizadas no centro.
- **Acessórios:** dois rebites pop, lacre plástico numerado e respectivo arame de aço e tubete de 3/4" com rosca 1" em metal.

4. Outras informações

A Caixa de Proteção deverá ser fornecida embalada em plástico tipo "plastibolha", acompanhada dos respectivos acessórios descritos acima.

5. Justificativa

Tais materiais se adequam a maioria dos hidrômetros já instalados na cidade.

6. Instalação

Durante a instalação da Caixa de Proteção para Hidrômetro deverá ser respeitada a altura padrão de 0,80m entre a base da caixa e a calçada.

Um registro 3/4 deverá estar instalado na parte interna do imóvel.

Fica opcional ao usuário a instalação de uma torneira na parte interna do imóvel.

7. Aquisição

O proprietário ou usuário deverá adquirir a Caixa para Proteção de Hidrômetro dentre as marcas homologadas pelo SAAE.

Elaborado por:		Aprovado por:	
Gustavo Bigliassi	/ /	José Antonio Marise	/ /
Coordenador de Engenharia e Serviços		Diretor do SAAE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

769

ANEXO VII

Modelo de declaração eximindo o SAAE de responsabilidade em face de danos que possam vir a ocorrer em virtude da inexistência de Caixa de Inspeção de Esgoto.

DECLARAÇÃO

Nome do proprietário ou usuário:

CPF n°:

RG n°:

Endereço:

Endereço do imóvel em que foi constatada falta de caixa de inspeção:

Cadastro n°:

O proprietário ou usuário, acima identificado, declara, para os devidos fins de direito ter conhecimento da Lei n° 3965/09, que complementa as atribuições e prerrogativas do SAAE e dá outras providências, bem como de sua regulamentação, em especial sobre a facultatividade da instalação da caixa de inspeção nos imóveis construídos anteriormente ao dia 25 de junho de 2009.

Sendo assim, levando em consideração que o imóvel supra descrito foi construído em data anterior à mencionada, vem, através da presente declaração, optar pelo benefício da facultatividade da instalação da caixa de inspeção nesse imóvel; portanto, exime, desde já, o SAAE de qualquer responsabilidade em face de danos que possam vir a ocorrer em virtude da inexistência de caixa de inspeção de esgoto.

Dessa forma, firma a presente declaração por ser expressão da verdade.

Lençóis Paulista, de de 20....

Assinatura do proprietário ou usuário

ANEXO VIII

Especificações Técnicas da Caixa de Inspeção de Esgotos

PADRÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO

1. Objetivo

Padronizar a caixa de inspeção a ser instalada ou construída no passeio público de todos os imóveis, buscando uniformidade nas ligações de esgoto do município.

2. Aplicação

A caixa de inspeção deve ser instalada ou construída no passeio público de todo e qualquer imóvel, independentemente de sua categoria.

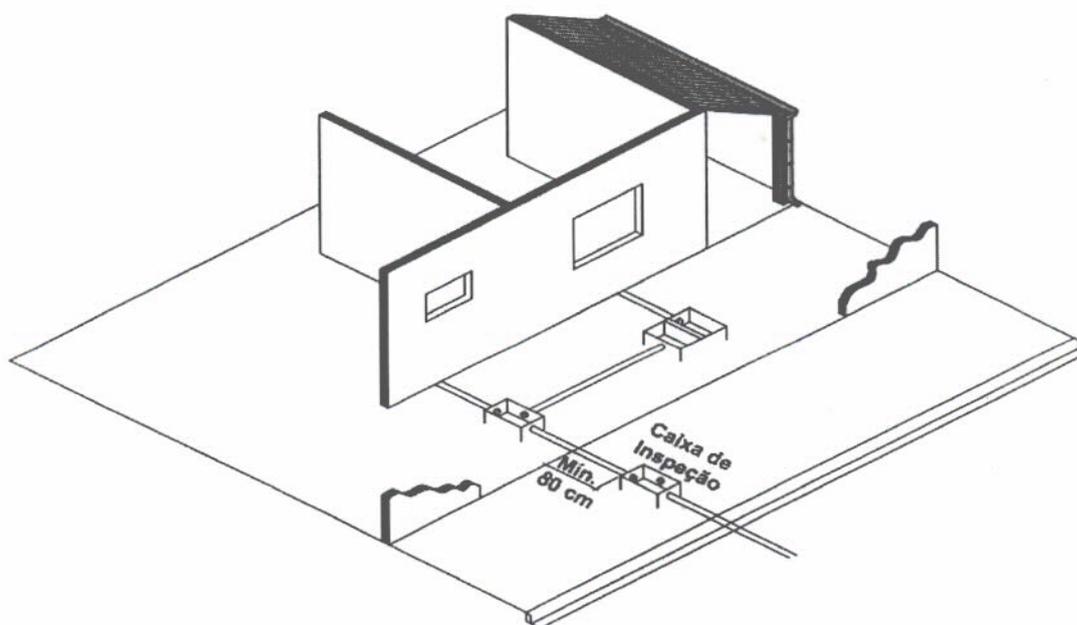
A Caixa fará a ligação do esgoto do imóvel à rede do SAAE e terá válvula de retenção que evitará a entrada de insetos, retorno de odores e eventuais retornos de esgotos.

3. Instalação

No passeio público (calçada), na saída do esgoto do imóvel, a uma distância não inferior a 80 centímetros da divisa do terreno e ligada a rede pública de esgoto sanitário da via pública.

Quando a rede pública de esgoto sanitário se encontrar no passeio público (calçada), a caixa de inspeção deverá ser instalada no eixo da rede.

A caixa, quando construída no local, deverá ser revestida com argamassa impermeabilizante ou instalada em concreto pré-fabricado. A figura 1 exemplifica um modelo de instalação residencial.



LG *feil*

4. Especificações Técnicas

4.1 Dimensões Mínimas

Caixa

Largura: 40 centímetros
 Comprimento: 50 centímetros
 Altura: 30 centímetros

Tampa

Largura: 40 centímetros
 Comprimento: 50 centímetros
 Espessura: 5 centímetros

4.2 Materiais

A tampa deverá ser pré-moldada em concreto $f_{ck}=25$ MPa armada com ferragem de $\varnothing 5$ mm.

A caixa deverá ser pré-moldada em concreto $f_{ck}=25$ MPa armada com ferragem de $\varnothing 5$ mm ou tijolo maciço.

Seguem, como exemplos as figuras 2, 3, 4 e 5.

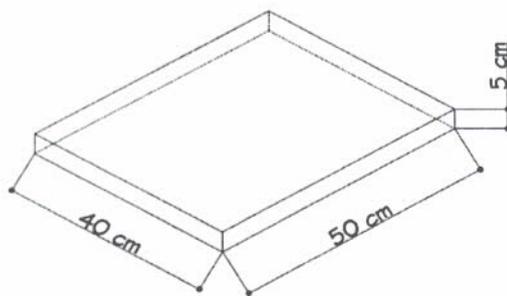


Figura 2

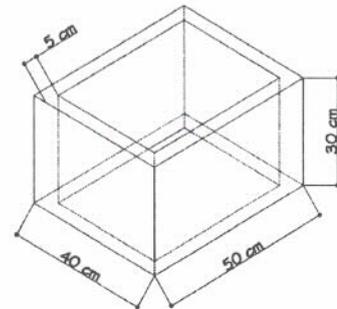


Figura 3

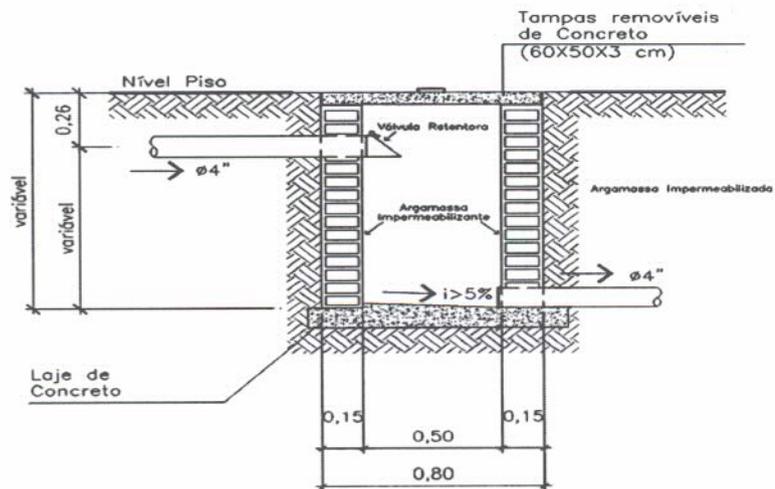


Figura 4

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

772

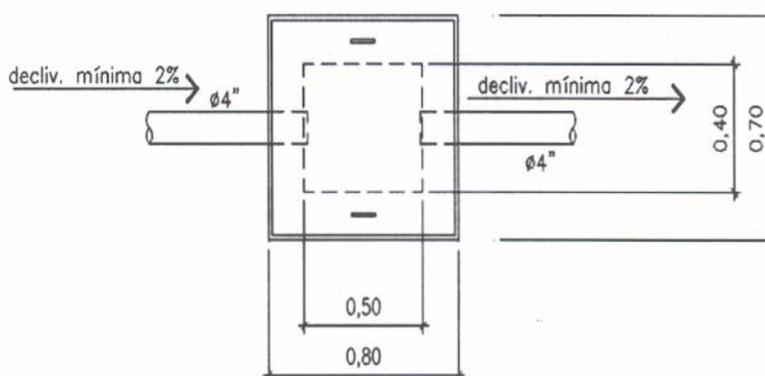


Figura 5

Elaborado por:
(Gustavo Bigliassi / Engº Civil) ___/___/___

Aprovado por:
(José Antonio Marise / Diretor) ___/___/___

[Handwritten signatures]



ANEXO IX

Especificações Técnicas das Caixas de Retenção de Graxos

PADRÃO DE RETENÇÃO DE GRAXOS

1. Objetivo

Normatizar e padronizar a instalação de caixa de retenção de graxos.

2. Aplicação

A caixa retentora de graxos deverá ser instalada em todos os imóveis onde haja a manipulação e/ou limpeza de utensílios usados no preparo de alimentos; ou ainda, onde ocorram efluentes que contenham substâncias graxas em concentração maior que o determinado em Decreto Estadual nº 8468/76.

3. Instalação

Na saída de esgoto, de forma a receber todo o efluente produzido nas pias onde haja a manipulação e/ou limpeza de utensílios usados na manipulação e preparo de alimentos e outras fontes produtoras de efluentes que contenham substâncias graxas.

4. Especificações Técnicas

4.1 Dimensões

Determinadas em projeto pré aprovado pelo SAAE.

No caso de restaurantes e similares as dimensões serão estipuladas conforme a Tabela 1, considerado o número de refeições realizadas por dia no local.

A altura corresponde a distância entre o fundo interno da caixa até o eixo do tubo de entrada de esgoto, podendo, assim, variar a altura total externa da caixa conforme disposição da rede de esgoto em relação ao nível do terreno.

Tabela 1				
Dimensões da Caixa de Retenção de Graxos				
Nº refeições/dia	Capac. (litros)	Comp. (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
01	18	45	25	26
02	40	45	23	45
20	60	54	39	42
30	80	60	43	44
50	120	68	49	49
70	160	73	55	53
90	200	76	59	58
110	240	78	62	63
130	280	78	66	68
150	320	78	69	73
200	420	94	75	73
300	620	121	86	73
400	820	146	94	73

LA

Teel

4.2 Materiais

A tampa de da caixa de inspeção deverá ser pré-moldada em concreto fck=25 MPa armada com ferragem de Ø 5mm.

A caixa de retenção de graxos (figura 1 e 2) deverá ser construída de alvenaria revestida com argamassa impermeabilizante ou em concreto pré moldado; admitindo-se a utilização de caixas fabricadas em PVC ou material similar, desde que atendam as especificações deste regulamento.

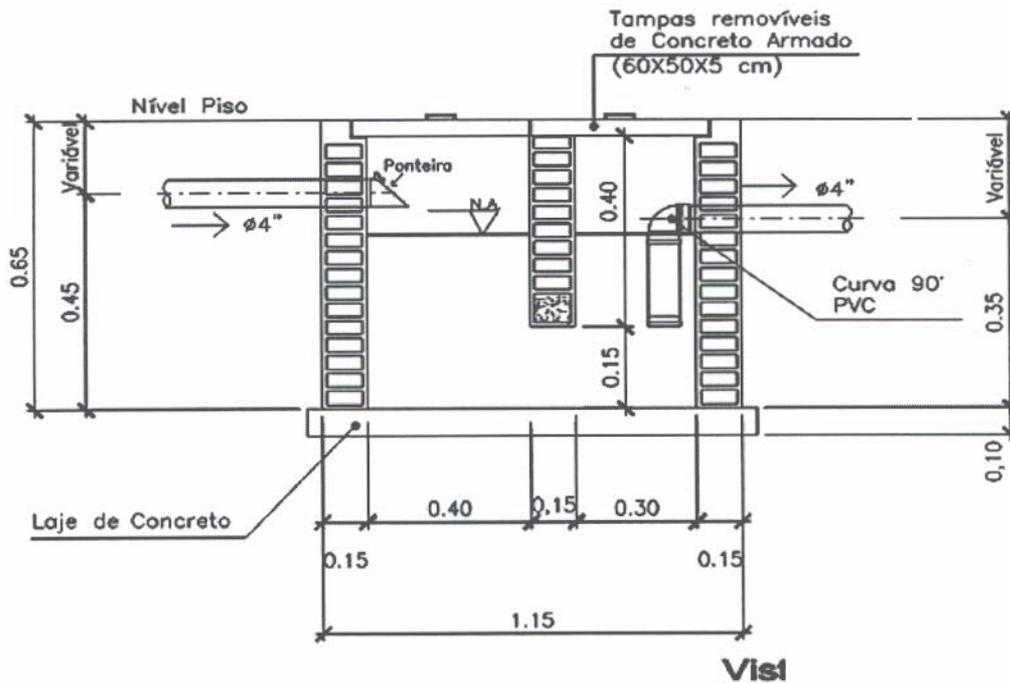


Figura 1

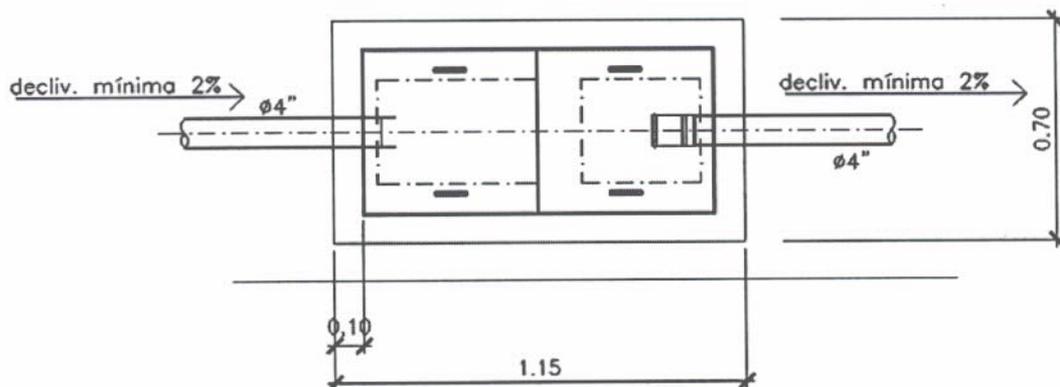


Figura 2

Elaborado por:
(Gustavo Bigliassi / Engº Civil) ___/___/___

Aprovado por:
(José Antonio Marise / Diretor) ___/___/___



ANEXO X

Especificações Técnicas da Caixa de Retenção de Sólidos e Graxos

PADRÃO DE RETENÇÃO DE SÓLIDOS E GRAXOS

1. Objetivo

Normatizar e padronizar a instalação de caixa de retenção de sólidos e graxos.

2. Aplicação

A caixa retentora de sólidos e graxos deverá ser instalada em todos os imóveis onde ocorram efluentes que contenham substâncias sólidas e graxos em concentração acima da admitida no Decreto Estadual nº 8468/76.

Caso haja a manipulação e/ou limpeza de utensílios usados na manipulação e preparo de alimentos; ou ainda, onde haja efluentes que contenha somente substâncias graxas em concentração maior que o determinado em Decreto Estadual nº 8468/76, deverá ser construída uma caixa de retenção de graxos conforme Norma Técnica SAAE NT 004/00 de 2008 independente da caixa de retenção de sólidos e graxos; ou seja; em imóveis que necessitem dos dois tipos de caixa deverá ser construído uma para cada finalidade específica.

3. Instalação

Após aprovação de projeto pelo SAAE, a caixa retentora de sólidos e graxos deverá ser instalada nas saídas da rede de esgoto, antes de seu despejo na rede pública, de forma a receber todo o efluente produzido no imóvel.

4. Especificações Técnicas

4.1 Dimensões Mínimas

5. Altura: 80 centímetros;
6. Largura: 100 centímetros;
7. Comprimento: 245 centímetros.

Observação: A altura de 80 centímetros corresponde a distância entre o fundo interno da caixa até o eixo do tubo de entrada de esgoto, podendo assim, variar a altura externa total da caixa conforme disposição da rede de esgoto em relação ao nível do terreno.

4.2 Materiais

A tampa de da caixa de retenção deverá ser pré-moldada em concreto $f_{ck}=25$ Mpa e armada com ferragem de \varnothing 5mm.

A caixa de retenção de sólidos e graxos (figura 1 e 2) deverá ser construída de alvenaria revestida com argamassa impermeabilizante ou em concreto pré moldado; admite-se a utilização de caixas fabricadas em PVC ou material similar desde que atendam as especificações deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

776

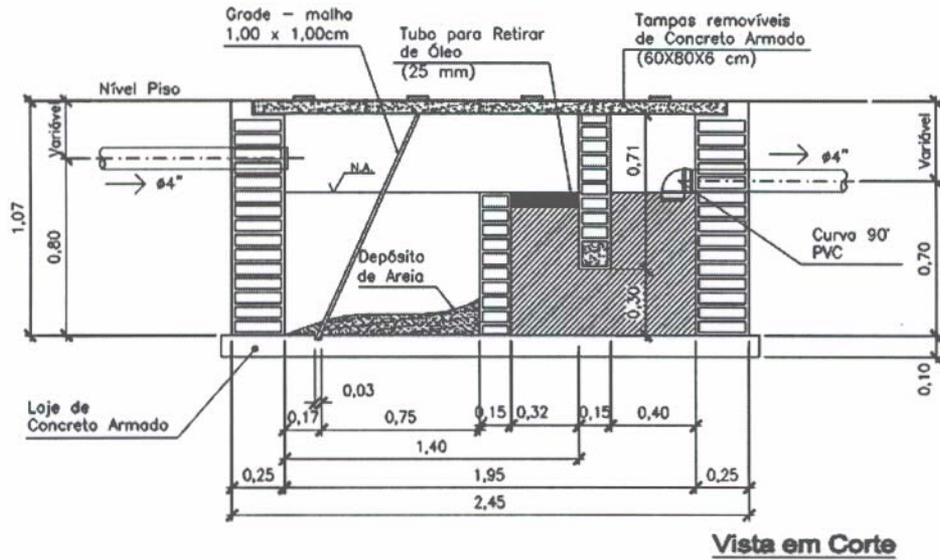


Figura 1

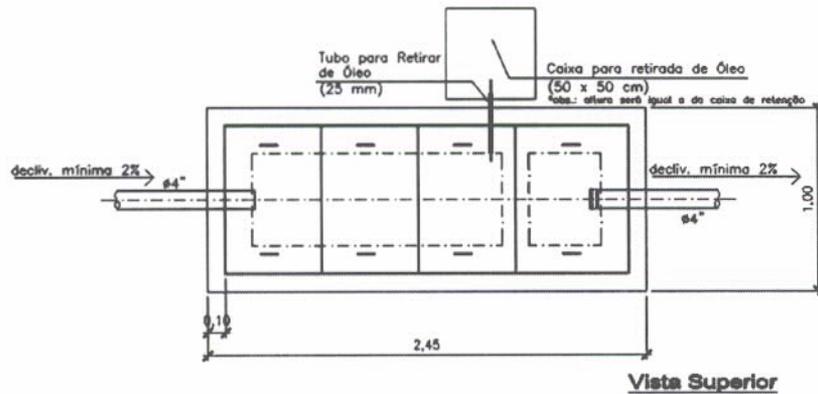


Figura 2

Elaborado por:
(Gustavo Bigliassi / Engº Civil) ___/___/___

Aprovado por:
(José Antonio Marise / Diretor) ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

777

ANEXO XI

Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos, com sede à Rua 15 de Novembro, 1.111, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 51.426.849/0001-62, doravante denominado apenas como SAAE, e de outro lado, o (a) empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, Bairro _____, Lençóis Paulista/SP, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF: _____, e doravante denominada apenas AUTORIZADA.

A AUTORIZADA, mediante o pagamento de preço público, se compromete a descarregar em local determinado pelo SAAE, os efluentes coletados, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. Somente será permitido o descarte dos efluentes caracterizados como esgoto doméstico (resultantes de atividades humanas de higiene ou atividades fisiológicas como, por exemplo, os efluentes de cozinha, banheiro, lavatórios, lavanderias) oriundos de fossas sépticas no sistema de coleta e tratamento do SAAE, em local previamente determinado pelo mesmo, desde que atendam as condições constantes no presente termo.
2. O(s) veículo(s) cadastrado(s) deverá(ão) estar equipado(s) de dispositivo técnico para descarte.
3. A AUTORIZADA não poderá descartar sólidos grosseiros da(s) fossa(s), sob pena de ser responsabilizada por sua remoção, após o descarte, e impedida de realizar novos descartes.
4. Os sólidos grosseiros por ventura retidos no sistema do SAAE, deverão ser recolhidos pela AUTORIZADA e conduzidos a um aterro sanitário licenciado ou ao aterro da Prefeitura Municipal, devendo encaminhar, posteriormente, os comprovantes de recebimento desses resíduos ao SAAE.
5. Em caso de qualquer irregularidade, o SAAE informará aos órgãos ambientais o ocorrido para as medidas julgadas cabíveis.
6. A AUTORIZADA deverá utilizar somente os veículos cadastrados no SAAE, cujas informações e documentos constam na "Solicitação e Deferimento de Cadastro".
7. A AUTORIZADA, a partir da coleta dos efluentes, será responsável por transportá-los, com a devida segurança e às suas expensas, até o ponto de lançamento predeterminado pelo SAAE.
8. Para cada lançamento no sistema do SAAE, a AUTORIZADA deverá conduzir-se ao local predeterminado com uma cópia da ordem de serviço do serviço de limpeza prestado por esta de cujo efluente será lançado, além da fatura da "Guia de Solicitação de Lançamento" anterior liquidada (quando houver).
9. No momento anterior ao lançamento, será preenchido uma "Guia de Solicitação de Lançamento Eventual" que deverá ser recolhida no SAAE.
10. Caso sejam coletados efluentes não domésticos, com características divergentes das estabelecidas pela legislação, a AUTORIZADA será responsabilizada e penalizada pelo SAAE, sem prejuízo de informação aos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

778

11. A AUTORIZADA responderá por todos e quaisquer danos oriundos das más condições de transporte dos efluentes/resíduos, respondendo inclusive por danos ao meio ambiente ou quaisquer indenizações a terceiros.

12. É proibida a coleta de:

- resíduos/efluentes gordurosos, incluindo o material gorduroso retido na caixa de gordura;

- resíduos/efluentes inflamáveis;

- qualquer substância capaz ou potencialmente capaz, seja isoladamente ou após efeito sinérgico, de causar danos ao sistema do SAAE, bem como à saúde dos seus operadores e ao meio ambiente;

13. É de total responsabilidade da AUTORIZADA o controle dos resíduos/efluentes coletados no intuito de que estes atendam a todas as exigências estabelecidas pelo SAAE.

14. O valor a ser cobrado pelo SAAE será apurado mediante cálculo que considerará a DQO média para fossas sépticas (3.500mg/L) vezes o volume lançado.

Por exemplo: a média de DQO para lodo de fossa (uso domiciliar), com concentração de sólidos a 4%, é 3.500mg/L, aproximadamente 7 (sete) vezes a média do esgoto, então, multiplicar-se-á por 7 (sete) o valor da tarifa de esgoto vezes, ainda, o volume lançado, em metros cúbicos.

15. Em caso de descartes eventuais cujos valores calculados sejam inferiores a R\$ 40,00, o SAAE cobrará esse valor como tarifa mínima.

16. A AUTORIZADA que desejar substituir e/ou acrescentar outros veículos, deverá credenciá-los no SAAE.

17. Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens anteriores, esse termo será rescindido e a AUTORIZADA terá seu cadastro cancelado.

18. O presente termo de compromisso tem prazo de validade de 02 (dois) anos, desde que sejam observadas as determinações citadas acima.

Lençóis Paulista, de de 20.....

Empresa
CNPJ

Responsável técnico ETE

Diretor SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

779

ANEXO XII

Guia de Solicitação de Lançamento de Efluentes

1. Origem:			
Nome proprietário:	CPF CNPJ:		Volume Gerado (L):
Endereço:			
Nome proprietário:	CPF CNPJ:		Volume Gerado (L):
Endereço:			
Nome proprietário:	CPF CNPJ:		Volume Gerado (L):
Endereço:			
Nome proprietário:	CPF CNPJ:		Volume Gerado (L):
Endereço:			
Total Geral do Volume Gerado (L):			

2. Transportador:		
Razão Social:		
Veículo:	Placa:	Capacidade do Veículo (L):
Nome do Condutor:		

3. Destinatário:	
Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista	
Data Recebimento:	Hora do Recebimento:
Endereço: Rodovia Mal. Rondon - Km 297+275m	Telefone:
Nome do receptor: ETE - Lençóis Paulista	

4. Informações preenchidas pelo receptor:	
Quantidade recebida:	Vazão:
Tempo determinado para descarte (hh:mm):	
Responsável pela liberação:	

5. Observações:

6. Total a pagar*:	RS
*Será considerado o valor da Tabela de Tarifas de Água e Esgotos do SAAE de Lençóis Paulista atualizado.	

LA *Jell*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

780

ANEXO XIII

Modelo de requerimento para cadastramento de empresas que prestam serviços de coleta, transporte e disposição final de efluentes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF/MF:

RG:

Fone:

A empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de efluentes oriundos de fossas sépticas (de uso domiciliar) supra descrita, vem, através do seu representante legal infra assinado, solicitar o seu cadastramento nesta autarquia, bem como do(s) seu(s) veículo(s) para que seja autorizada a dispor os efluentes coletados na Estação de Tratamento de Esgotos, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente firmado.

Veículo	Marca	Modelo	Ano

Junta, ao presente requerimento, cópia dos seguintes documentos:

- licença de operação emitida pelo órgão ambiental estadual competente;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- certificado de registro e licenciamento dos veículos que farão o transporte e descarte dos efluentes no ponto de recebimento do SAAE.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Data:

Assinatura do representante legal
da empresa solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

781

ANEXO XIV

Modelo de deferimento do cadastramento de empresas que prestam serviços de coleta, transporte e disposição final de efluentes

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista dá DEFERIMENTO ao cadastramento da empresa e do(s) veículo(s) abaixo discriminados, AUTORIZANDO o lançamento de efluentes oriundos de fossas sépticas (de uso domiciliar) na Estação de Tratamento de Esgotos, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente firmado.

Nome empresa:

CNPJ:

Responsável Legal:

Endereço:

Veículo	Marca	Modelo	Ano

Lençóis Paulista, de de 20....

Assinatura do Diretor do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

782

ANEXO XV

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, que os dados subsequentes a descrição do imóvel infracitado, representam a situação do mesmo nesta Autarquia Municipal.

Dados do imóvel

Cadastro:	Lote:	Quadra:
Nome:		
Endereço:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	
C.E.P.:		

Endereço para correspondência

Endereço:	Complemento:
Bairro:	Cidade:
C.E.P.:	

O referido imóvel, até a data de emissão do presente documento, não apresenta débitos em atraso, ficando ressalvado, entretanto, o direito ao SAAE de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados. A presente certidão se refere, exclusivamente, ao imóvel supracitado, não abrangendo outros débitos que porventura incidam sobre o titular do cadastro.

Esta certidão é válida até de de 20.....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Lençóis Paulista, de de 20....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
S.A.A.E. de Lençóis Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

783

ANEXO XVI

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, que os dados subsequentes a descrição do imóvel infracitado, representam a situação do mesmo nesta Autarquia Municipal.

Dados do imóvel

Cadastro:	Lote:	Quadra:
Nome:		
Endereço:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	
C.E.P.:		

Endereço para correspondência

Endereço:	Complemento:
Bairro:	Cidade:
C.E.P.:	

O referido imóvel encontra-se em débito com os cofres desta Autarquia Municipal.

Esta certidão é válida até de de 20....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Lençóis Paulista, de de 20....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
S.A.A.E. de Lençóis Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

784

ANEXO XVII

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, que os dados subsequentes a descrição do imóvel infracitado, representam a situação do mesmo nesta Autarquia Municipal.

Dados do imóvel

Cadastro:	Lote:	Quadra:
Nome:		
Endereço:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	
C.E.P.:		

Endereço para correspondência

Endereço:	Complemento:
Bairro:	Cidade:
C.E.P.:	

O referido imóvel, até a data de emissão do presente documento, possui débitos que estão com a exigibilidade suspensa, tendo em vista parcelamento nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei 3965/2008. Fica ressalvado, entretanto, o direito ao SAAE de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados. A presente certidão se refere, exclusivamente, ao imóvel supracitado, não abrangendo outros débitos que porventura incidam sobre o titular do cadastro.

Esta certidão é válida até de de 20....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Lençóis Paulista, de de 20....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
S.A.A.E. de Lençóis Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

785

ANEXO XVIII

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº do Termo de Inscrição em D.A.	Data da Inscrição em D.A.	Livro	Folha
----------------------------------	---------------------------	-------	-------

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Cadastro:
Devedor:
Endereço:
Categoria:

IDENTIFICAÇÃO DO CO-RESPONSÁVEL

Co-responsável:
Endereço:
Categoria da Co-responsabilidade:

ORIGEM DO DÉBITO

Processo Administrativo nº Documento nº
Natureza
Débito referente ao fornecimento de água, coleta de esgotos sanitários e/ ou serviços

Fundamentação Legal ou Contratual:
Lei 922/1969, Regulamento do SAAE de Lençóis Paulista, aprovado pelo Decreto Executivo Nº 36-1969, Lei 3653/2006.

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

Período	Valor Inscrito	Data de Vencimento	Termo inicial de
			Atual. Monetária / Juros de Mora
Descrição	Metodologia de Cálculo	Valor	
Principal	(Principal) X (Variação IPCA/IBGE)		
Atualização Monetária	(Principal) + (Atualização Monetária) X (Juros Mora)		
Juros de Mora	(Principal) + (Atualização Monetária) X (Multa)		
Multa	(Principal) + (Atualização Monetária) X (Juros Mora) + (Multa)		
Total Dívida Inscrição			

(Valor por extenso)

CERTIFICO, nos termos do art. 202 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, do art. da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e do art. 39 da Lei nº 4.320 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979, que conforme consta no Livro da Dívida Ativa, o sujeito passivo acima identificado é devedor da importância líquida, certa e exigível acima descrita, sujeita a atualização monetária pela variação do IPCA / IBGE, conforme Lei Municipal nº 2.913 de 14 de fevereiro de 2001, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês na forma da Lei Municipal nº 1.699 de 1º de dezembro de 1983 e multa de 2,00% (dois por cento), na forma da Lei Municipal nº 3653 de 18 de dezembro de 2006. Para que se proceda a devida cobrança judicial nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Ativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ao(s) (.....) dia (s) do mês de de 20....., que segue assinada por mim, Carlos Alberto Barbosa Dutra.

Lençóis Paulista, de de 20....

Carlos Alberto Barbosa Dutra
Lançador

LA *lell*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

786

ANEXO XIX

Lençóis Paulista, ... de de 20..

Ilmo (a) Sr. (a):

Vimos, pela presente, informar que a leitura coletada no hidrômetro de seu imóvel no dia ... de ... de 20..., registrou o consumo de m³, acima de sua média mensal.

Por isso alertamos sobre a importância de se verificar a existência de vazamento, através da observação do hidrômetro: se ele continua girando, mesmo quando a caixa d'água estiver cheia e as torneiras fechadas há possibilidade de vazamento.

Se ocorrerem dúvidas procure a sede administrativa do S.A.A.E., onde serão fornecidas as informações necessárias.

Atenciosamente

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Recebido por:

Nome por extenso: _____

R.G.: _____

Data: ___/___/_____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

787

ANEXO XX

Requerimento de Revisão de Valores Lançados em conta.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

S.A.A.E LENÇÓIS PAULISTA
PROTOCOLO Nº _____
EM ____ / ____ / ____
VISTO _____

Requerente:	
RG nº:	CPF nº:
Endereço:	
Telefone de Contato	

Vem requerer a **REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS EM CONTA**, referente ao imóvel a seguir descrito:

Cadastro:	
Endereço do Imóvel:	Nº
Proprietário:	RG nº
Usuário:	RG nº

Pelos motivos que passa a expor:

<input type="checkbox"/> pagamento em duplicidade	
Faturas do mês(es):	Vencimento em:
<input type="checkbox"/> erro de leitura do hidrômetro	
Faturas do mês(es):	Vencimento em:
Leitura da fatura questionada :	Leitura atualizada:
<input type="checkbox"/> consumo não devido por defeito no hidrômetro	
<input type="checkbox"/> vazamento	
Data da constatação do vazamento:	
Localização do vazamento:	
Houve concerto?	Data:
Nome do Encanador::	
RG.	CPF:

Desde já, autoriza a aferição do hidrômetro e se responsabiliza pelos custos decorrentes, bem como a realização de inspeção em seu imóvel necessária para avaliação do informado neste requerimento.

Observações: _____

**Termos em que
Pede deferimento**

Lençóis Paulista, de de 20....

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

788

ANEXO XXI

Requerimento de Parcelamento

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

S.A.A.E LENÇÓIS PAULISTA
PROCOLO Nº _____
EM ____ / ____ / ____
VISTO _____

Requerente:

RG nº:

CPF nº:

Endereço:

Telefone de Contato:

Vem requerer, com referência ao imóvel e as faturas a seguir descritas, o **PARCELAMENTO DOS DÉBITOS LANÇADOS EM CONTA**, nos termos

() do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.965 de 25 de junho de 2009

() do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.965 de 25 de junho de 2009, com prova da renda per capita familiar inferior ou igual a ¼ do salário mínimo do estado de São Paulo ou parecer da Assistência Social.

Cadastro:

Endereço:

Proprietário:

RG nº

Usuário:

RG nº

Referência do(s) mês(es) de:

Valor atual do débito: R\$ _____, (_____)

Número de parcelas:

Observações: _____

**Termos em que
Pede deferimento**

Lençóis Paulista, de de 20....

Assinatura do requerente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

789

Anexo XXII

TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DADOS DO PROPONENTE	
Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
RG:	CPF:
Profissão:	Cadastro:
Endereço:	Cidade:
Bairro:	

Pelo presente instrumento particular, o proponente acima citado, e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA - S.A.A.E., com sede administrativa nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.426.849/0001-62, doravante denominado SAAE, representado neste ato por seu Diretor, mediante concessões mútuas celebram o presente termo de transação, através do qual fica ajustado o seguinte:

a) o proponente confessa e se responsabiliza pelo pagamento do débito junto a esta autarquia Municipal, cujos dados do imóvel, valor do débito e condições de pagamento estão descritos a seguir:

DADOS DO DÉBITO	
Cadastro:	Proprietário:
Endereço:	
Valor do débito:	0,00 (valor por ex tenso)
Valor acréscimos:	0,00 (valor por ex tenso)
Total do débito:	0,00 (valor por ex tenso)
Qtd de Parcelas:	
Valor da 1ª Parc.:	0,00 (valor por ex tenso)
Valor demais Parcelas:	0,00 (valor por ex tenso)
(meses parcelados)	

b) a primeira parcela deverá ser quitada na data de celebração do presente termo, e as demais serão lançadas nas contas dos meses subsequentes, com seu valor principal corrigido monetariamente de acordo com I. P. C. A. (Índice de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na data da geração da conta de cada mês, tendo como data início para cálculo da correção, a mesma do presente termo.

c) o proponente declara ainda, a desistência de processo administrativo e judicial para impugnação dos débitos.

E por estarem cientes das consequências que podem advir em razão de sua conduta, incluindo a interrupção no fornecimento de água, assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

Lençóis Paulista, de de 20....

Nome do proponente
RG

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Testemunha 1

Testemunha 2

RG nº _____

RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

790

ANEXO XXIII

Termo de Anuência a Parcelamento

Anuente:
RG n°: CPF n°:
Endereço:
Telefone de contato:

Declaro, para os devidos fins de direito, ser proprietário do imóvel a seguir descrito:

Cadastro: n°
Endereço: CEP:
Bairro:

Declaro ainda estar de pleno acordo com o parcelamento da dívida do referido imóvel, conforme abaixo descrito, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, solicitado por:

Solicitante: CPF:
RG:
Valor da Dívida:
N° de Parcelas:

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo.

Lençóis Paulista, de de 20...

Assinatura do anuente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

791

ANEXO XXIV

Termo de Assunção de Dívida

Requerente:

RG n°:

CPF n°:

Endereço:

Telefone de contato:

O requerente supra identificado, pelo presente termo, assume a dívida referente ao seguinte imóvel:

Cadastro:

Endereço:

n°

Bairro:

CEP:

Proprietário:

E, se obriga a efetuar os pagamentos acordados diretamente no SAAE ou junto às instituições autorizadas pelo SAAE, mediante a quitação do consumo mensal verificado, acrescido das parcelas decorrentes do parcelamento firmado nesta data consistente em ____ parcelas de R\$ _____.

O requerente declara, para os devidos fins, ter vínculo familiar com o proprietário, em até 2º grau, ascendente, descendente ou colateral, conforme documentação ora juntada.

Nestes termos, assume todas as responsabilidades decorrentes deste ato.

Termos em que,
P. Deferimento.

Lençóis Paulista, de de 20.....

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

792

ANEXO XXV

Auto de infração nº

Data / / Horário :

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E DO USUÁRIO

Endereço: _____
Cadastro nº _____ Hidrômetro nº _____ Leitura nº _____
Proprietário: _____
Usuário: _____

TIPO DA INFRAÇÃO - Lei Municipal nº 3.965 de 25 de junho de 2009

- Impedimento de leitura do hidrômetro. (art. 10, II)
 Impedimento de acesso à Unidade de Fornecimento de Água (art.10, III)
 Fraude nos equipamentos que servem o imóvel.(art. 10, IV)
 Uso inadequado dos serviços de fornecimento de água ou coleta de esgotos. (art. 18).
 Não atendimento da especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE. (art. 18)
 Ligação de águas pluviais na rede coletora de esgoto. (art. 19)

Descrição sumária da infração e das circunstâncias em quem ela foi praticada

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome: _____
Endereço: _____ RG nº _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS, se houver

1.Nome: _____
Endereço: _____ RG nº _____
Assinatura: _____
2.Nome: _____
Endereço: _____ RG nº _____
Assinatura: _____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AUTUANTE

Nome: _____
Cargo: _____ RG _____
Foi possível localizar o usuário? () sim () não
Houve recusa do autuado em assinar o auto de infração? () sim () não
Há fotos da infração? () sim () não
Observações: _____

Assinatura: _____

BR. *zll*